



DIGITALIZADO SOB N°  
6088  
OFICIAL DE REGISTRO TDPJ  
BEBEDOURO - SP

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1 - O MOVIMENTO SUPERAÇÃO** é uma associação civil de direito privado, constituída em 2014, com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro, do Estado de São Paulo, à Rua: Ângelo Salvador, 57, Vila Major Cícero de Carvalho, CEP: 14.702-052, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º - O MOVIMENTO SUPERAÇÃO** por sua natureza não lucrativa tem vedada a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, em reforço do seu patrimônio ou em reservas.

**Parágrafo 2º - O MOVIMENTO SUPERAÇÃO** tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Artigo 2 - O MOVIMENTO SUPERAÇÃO** tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas. No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, crença religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando os serviços que são seu primordial objeto social de forma gratuita e permanente das seguintes formas:

- I. Promover a inserção das pessoas com deficiência e idosos no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra;
- II. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante as pessoas com deficiência e idosos;

Movimento Superação Bebedouro SP  
Rua Ângelo Salvador, 57 - Vila Major Cícero de Carvalho - Cep: 14.702-052  
movimentosuperacao@hotmail.com.br | www.movimentosuperacaosp.com.br  
CNPJ: 20.277.717/0001-92 Insc. Estadual Isento  
(17) 3342-0810 | (17) 99213-1106





- III. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência e idosos;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas com deficiência e idosos;
- V. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência física, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;
- VI. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar as pessoas com deficiência;
- VII. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência, objetivando a sua integração plena no âmbito social;
- VIII. Incentivar as pessoas com deficiência à prática de atividades culturais, artísticas e esportivas, que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
- IX. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão-de-obra das pessoas com deficiência;
- X. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência;
- XI. Prestar dentro de suas possibilidades, atendimento de reabilitação integrada as pessoas com deficiência;
- XII. Promover cursos, palestras, seminários e outros, visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência e idosos;
- XIII. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do desporto paraolímpico;
- XIV. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
- XV. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita, de acordo com os programas de apoio do governo;
- XVI. Promoção do voluntariado;





- XVII.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVIII.** Promover, apoiar, fomentar e executar outras atividades compatíveis com as finalidades do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**.

**Parágrafo 1º** - O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo 2º** - O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas e privadas.

**Artigo 3** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4** - O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento das suas finalidades.

**Parágrafo Único:** O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



**Artigo 5** - Não há impedimentos para que o **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** efetue a comercialização e prestação de bens e serviços a título oneroso, com estritos fins de geração de recursos para sua automanutenção.

**Artigo 6** - No desenvolvimento de suas atividades, o **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, gênero ou religião.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7** - A admissão de associados será dada da seguinte forma:

- I. **Fundadores**: pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de Fundação;
- II. **Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos à implementação de projetos, ações de interesse do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** ou aqueles que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pelo Conselho Diretor;
- III. **Beneméritos**: pessoas físicas que, a critério do Conselho Diretor, tenham prestado colaboração relevante ao **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**.

**Parágrafo 1º** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo 2º** - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas para integrarem o quadro social do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, tem como requisito essencial o interesse em participar direta ou indiretamente de programas, projetos e ações que resultam no cumprimento das finalidades institucionais.

**Parágrafo 3º** - A admissão de associados se dará mediante a subscrição de proposta abonada por 03 (três) associados, sendo tal proposta analisada pelo Conselho Diretor, que aprovará ou não.

**Artigo 8** - Nenhum associado ou conselheiro poderá receber ou ter direito a receber qualquer tipo de vantagem, benefício individual, remuneração pecuniária, exceto reembolso por gastos efetivamente



realizados no sentido do alcance das finalidades institucionais.

**Parágrafo Único:** O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** poderá contratar empregados para o desenvolvimento de suas funções operacionais, pagando a remuneração devida e firmada no respectivo contrato de trabalho.

**Artigo 9** - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações e contribuições estabelecidas neste estatuto **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**;
- IV. Promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- VI. É assegurado o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas bem como àqueles relacionados à gestão, que serão inclusive publicadas na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

**Artigo 10** - São deveres dos associados:

- I. Votar por ocasião das eleições;
- II. Aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como aceitar as resoluções do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- V. Zelar pelo bom nome do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**.

**Artigo 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho Diretor, só podendo usufruir os direitos previstos no artigo 8º e seus incisos.



**Artigo 12** - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão da Assembleia Geral;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus Membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI. Por expiração do prazo de parceria ou vínculo previsto, na concessão do título de associados parceiros ou institucionais;
- VII. Por sua morte.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 13** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento ao **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, de carta datada e assinada.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** será gerido pelos seguintes órgãos:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único:** O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral, órgão soberano do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas estatutárias, nos termos deste Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, nos termos deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Destituir os Conselheiros, na forma do artigo 59, da Lei 10.406/2002;
- VI. Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

**Artigo 17** - A convocação da Assembleia Geral se feita pelo Presidente do Conselho Diretor por meio de edital afixado na sede do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, ou por circulares encaminhadas aos associados com antecedência de 10 (dez) dias, nos quais constará data, hora e local de Assembleia e a ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - Fica garantido o direito de convocação da Assembleia Geral a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, os quais deverão comprovar tal quórum mediante a assinatura dos mesmos ao lado de seus nomes completos, à via do Edital de Convocação.

**Parágrafo 2º** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação a maioria absoluta dos associados em condições de votar, em seguida convocação com qualquer número de associados trinta minutos após a segunda convocação.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral se reunirá:

**I.** Em caráter ordinário para:

- A - Anualmente, tratar de aprovação da proposta de programação anual, apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir as contas e o Balanço do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- B - A cada quatro anos, convocar e realizar Eleições, bem como dar posse à Diretoria, ao Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

**II.** Em caráter extraordinário, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) dos diretores ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos associados em Primeira Convocação, ou pela maioria absoluta dos associados presentes em Segunda Convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria.

**Artigo 19 - O MOVIMENTO SUPERAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 20 - O Conselho Diretor** será constituído por – 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo 1º** - Vencido o mandato, o Conselho Diretor manterá a responsabilidade das funções até ocorrer à posse do novo Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância de qualquer cargo ou função dos componentes dos órgãos diretivos, a Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para o preenchimento da vaga, e, em regime de contingência e de forma temporária, o Conselho Diretor nomeará um dos associados como suplente até a decisão da Assembleia.

**Parágrafo 3º** - São inelegíveis o cônjuge e os parentes do Presidente, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na eleição que o suceder.



**Parágrafo 4º** - É assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos e na eleição para os cargos da entidade.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização;
- II. Executar a programação anual de atividades da organização;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários.

**Artigo 22** - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 23** - Compete ao Presidente:

- I. Representar o **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- V. Representar o **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** perante estabelecimentos bancários;
- VI. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendum do Conselho Diretor;
- VII. Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;
- VIII. Admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;
- IX. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendum da Diretoria;
- X. Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;
- XI. Empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes.

**Parágrafo Único:** Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordem de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária à assinatura conjunta com o tesoureiro ou do tesoureiro com o procurador, ou, ainda, de dois procuradores.



**Artigo 24** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. Praticar, por delegação do presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 25** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**;
- III. Zelar pelo patrimônio do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**;
- IV. Indicar ao Conselho Diretor estratégias de manutenção e controle de todo o patrimônio.
- V. Acompanhar as obras de construção, manutenção e/ou restauração.

**Artigo 26** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 27** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Financeira, inclusive contas bancárias;
- IV. Zelar que a escrituração dos livros de movimento econômico - financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;



- VI.** Apresentar ao Conselho, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais;
- VII.** Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII.** Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

**Artigo 28** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I.** Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal será composto por Três (03) membros e Um (01) suplente, que não ocupem cargos de direção e que serão eleitos pelo voto dos associados na assembléia quadrienal prevista no art. 18, inciso I, alínea B deste estatuto.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor e os conselheiros só poderão ser destituídos do cargo com observância de condições estabelecidas previamente ao início do mandato por decisão proveniente de órgão que não esteja sob a sua fiscalização.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, será realizado uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse dos novos conselheiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal terá regimento interno regulando o seu funcionamento.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração da organização;

- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Organização, conforme estabelece o artigo 4º, inciso III, da Lei 9.790/99;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 31** - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

**Artigo 32** - No caso de dissolução do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, seu patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente para alguma que tenha sede e atividades preponderantes no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

**Artigo 33** - Na hipótese do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** obter, e, posteriormente a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34** - A prestação de contas do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Será assegurado o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão, inclusive pela publicação na íntegra no sítio eletrônico da entidade;
- IV. A realização de auditoria, incluindo auditores externos independentes se for o caso, aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- VI. Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas da entidade, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- VII. Será apresentada, anualmente, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- VIII. A gestão do **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** será pautada pela transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 35** - O **MOVIMENTO SUPERAÇÃO** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 36** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

**Artigo 37** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 38** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 39** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Bebedouro, 17 de Setembro de 2022



LUZIA APARECIDA DA SILVA  
Presidente  
RG nº 14.215.517-2  
CPF/MF nº 036.292.148/27



KELLY PEREIRA  
Advogada  
OAB/SP nº 356.438  
CPF/MF nº 285.655.898-46





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP  
Marina Baldani Peres Oliveira - Oficial  
Rua Gal Osório 407, Centro - CEP: 14.701-020 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342-3334

Reconheço por semelhança a firma de: Luzia Aparecida  
da Silva, em documento sem valor econômico e dou fé.  
Bebedouro, 11 de fevereiro de 2023.  
Em Teste da verdade. Cód. [1015020017202311451-NB10641]  
Carlos Vinícius Braga Leixeira-Escrevente Substituto  
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 8,02  
Carlos



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - CEP-14701-120 - Tel. (17) 3343-3695  
CNPJ-51.797.082/0001-88  
e-mail: cartorioreg.bebedouro@hotmail.com  
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

**CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA**

RECEPÇÃO Nº: **3541**

PRENOTAÇÃO Nº: **3541**

APRESENTANTE: **MOVIMENTO SUPERACAO**  
INTERESSADO: **MOVIMENTO SUPERACAO**  
NATUREZA: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 24 página(s), fora protocolado sob nº 003541, registrado sob nº 6088 na data de 16/02/2023 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA e averbado ao registro nº 3821, sob sequência nº 4, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de BEBEDOURO, Estado de São Paulo - CNPJ: 51.797.082/0001-88. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: **MOVIMENTO SUPERACAO** Natureza: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. BEBEDOURO / SP, 16 de fevereiro de 2023. Cartório R\$ 232,84, Estado R\$ 66,34, Sec. da Fazenda R\$ 45,34, Sinoreg R\$ 12,28, Trib. Justiça R\$: 15,90, MP R\$: 11,22, ISS R\$: 6,98, Total R\$ 390,90.

BEBEDOURO, 16 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
LIGIA C PALEARI DA FONSECA

ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1210204PJ000000013215623Q

